



LEI n.º. 1.598 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO DE 2018 A 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GABRIEL CARVALHAES ROSATTI, Prefeito do Município de Luiz Antônio - SP faz saber que a Câmara Municipal deste município aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o **Plano Plurianual (PPA)** para o quadriênio **2018 - 2021**, em cumprimento do disposto no § 1º do artigo 165 da Constituição Federal e do artigo 141, I, § 1º da Lei Orgânica deste Município de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, o qual será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual.

§ 1º Constituem anexos a esta Lei:

- I - Anexo I - Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;
- II - Anexo II - Descrição dos Programas Governamentais / Metas / Custos;
- III - Anexo III - Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental; e
- IV - Anexo IV - Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras.

§ 2º Os valores financeiros previstos nesta Lei são referenciais e não constituem limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

Art. 2º Constituem diretrizes estratégicas, objetivos e metas da Administração Pública Municipal, durante o quadriênio 2018 - 2021:

- I - aprofundar a participação da população com fulcro nos princípios da transparência, transversalidade, territorialidade e liderança;
- II - garantir a Pluralidade por meio do Orçamento Participativo e da Governança Solidária Local;
- III - promover a inclusão social, cultural e ambiental;
- IV - ser referência em qualidade de vida;
- V - garantir à população o acesso universal à arte, diversão e esporte;
- VI - ampliar políticas públicas para a defesa dos direitos humanos aos grupos vulneráveis, além de garantir a proteção para os animais por meio da defesa dos seus direitos;
- VII - incentivar o desenvolvimento econômico da cidade com política de atração de empresas e geração de empregos;
- VIII - construir um ambiente sustentável e participativo;
- IX - buscar a melhora contínua na Prestação de Serviços;
- X - modernizar a Administração Pública, em benefício dos Municípios;
- XI - manter o quadro de servidores motivados, capacitados e comprometidos com a melhoria da gestão; e
- XII - buscar o equilíbrio nas contas Públicas, priorizando gradativamente o aumento da capacidade de investimento do Município.

Art. 3º As leis orçamentárias anuais e as leis que as modifiquem manterão as codificações dos programas previstos nesta Lei.



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

Art. 4º Cada ação constante do PPA poderá ser desdobrada, nas leis orçamentárias anuais, em mais de um projeto, atividade ou operação especial, bem como atribuída a um ou mais órgãos executores.

Art. 5º O PPA poderá ser alterado, mediante lei específica, para criação ou exclusão de programas ou alteração de seus atributos.

Art. 6º As inclusões, alterações ou exclusões de programas e seus atributos poderão ser aprovadas por intermédio de lei, inclusive das leis de diretrizes orçamentárias, das leis orçamentárias anuais e das leis que autorizam abertura de créditos adicionais.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - alterar os indicadores dos programas e seus respectivos índices; e
- II - adequar às metas físicas às alterações aprovadas nos termos do "caput" deste artigo.

Art. 7º Fica garantida a participação da comunidade na elaboração e acompanhamento das leis de diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais.

Art. 8º Esta Lei entrará vigor na data da sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.


GABRIEL CARVALHAES ROSATTI
Prefeito Municipal